



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.112/2026

“Altera a redação da ementa da Lei nº 1.087/2025; altera o caput do artigo 87 da lei nº 1087/2025; acrescenta o parágrafo 2º e incisos I e II ao artigo 87 da Lei nº 1087/2025; altera redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 1087/2025; acrescenta o artigo 5º ao artigo 87 da Lei nº 1087/2025 e da outras providenciais”

A Câmara Municipal de Marmelópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, com base no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1087/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a redação da ementa da Lei nº 1.087/2025; altera o caput do artigo 87 da lei nº 1087/2025; acrescenta o parágrafo 2º e incisos I e II ao artigo 87 da Lei nº 1087/2025; altera redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 1087/2025; acrescenta o artigo 5º ao artigo 87 da Lei nº 1087/2025 e da outras providenciais”.

Art.2º. O caput do artigo 87 da Lei Municipal nº 1023/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.87. Fica criado o Plano de cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos servidores efetivos municipais, conforme o disposto neste Lei, em especial no Anexo I.

Art. 3º. O §2º do artigo 87 da Lei Municipal nº 1.087/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Para efeitos de progressão horizontal, fica estipulado o Fator do Plano de Carreira (Fpc) em 0,01% (0,001), fator esse que será multiplicado pelo tempo de serviço do servidor (em anos completos de serviço), para a apuração do Índice Multiplicador do Salário Base (IMSB).

I – O IMSB será multiplicado pelo salário base do servidor para determinação do acréscimo salarial;

II – Fica autorizada a atualização anual do Fator do Plano de Carreira (FPC) por Decreto do Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira.

Art. 4º. O §3º do artigo 87 da Lei nº 1087/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Para requerer a progressão, o servidor deverá protocolar requerimento no Setor de Recursos Humanos, apresentando documentação comprobatória.

Art. 5º. O §4º do artigo 87 da Lei nº 1087/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG
CNPJ nº 18.026.021/0001-41
Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

§4º. Todos os servidores empossados a partir de 01/01/2023 passam a seguir o Quadro de Progressão na Carreira dos Servidores Efetivos, conforme anexo I.

Art. 6º. Acrescenta ao artigo 87 da Lei nº 1087/2025 o § 5º:

§5º. Ficam mantidos os direitos adquiridos, determinados nos artigos 75 e 76 da Lei nº 1023/2023.

Art. 7º. Fica extinto o cargo de Fiscal Geral do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo.

Art. 8º. Ficam criadas 06 (seis) vagas de Guarda Municipal Patrimonial, Símbolo XII, carga horária de 44 horas semanais, com descrição da função prevista no anexo IV.

Art. 9º. O cargo de Vigia Noturno fica incorporado no Cargo de Guarda Municipal e Patrimonial – Símbolo XII.

Art. 10. Ficam criadas 08 (oito) vagas do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Símbolo XIV, carga horária de 40 horas semanais, com descrição da função prevista no anexo IV.

Art. 11. Ficam revogados os anexos III; IV e VII da Lei nº 1023/2023 e o anexo II da Lei Complementar nº 31/2025.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em Marmelópolis, MG, 04 de setembro de 2026.


Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito de Marmelópolis/MG


Márcio Aurélio Ribeiro Coura
Auxiliar Administrativo V

Publicado no quadro de publicação dos
atos oficiais da P.M. de Marmelópolis.
A partir do dia 04 / 09 / 2026
Assinatura 